



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 13/12/2024

Edição nº 1697-A/Ano VII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2
SEGUNDA ATA DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTEs - EDITAL 07-2024 - PNAB	2
SEGUNDA ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTES - EDITAL 07-2024 - PNAB	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
EDITAL SEDUC Nº 36/2024	3
PORTARIA SEDUC Nº 217/2024	6
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01/2025	7
RESOLUÇÃO SEDUC Nº 26/2024	11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****SEGUNDA ATA DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE - EDITAL 07-2024 - PNAB****EDITAL 07/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI Nº 14.399 DE 08 DE JULHO DE 2022.**

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Presidente Prudente, em atendimento ao item 22 do referido edital, torna pública ata a convocação dos suplentes abaixo:

EIXO III**4.3. PRODUÇÃO E LANÇAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA-METRAGENS - R\$ 40 MIL****ATÉ 5 (CINCO) PROJETOS**

TIPO	PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AÇÕES DESCENTRALIZAÇÃO (+2 PONTOS)	OPTANTE VAGAS AFIRMATIVAS (COTAS)	MÉDIA FINAL	LISTA
PF	Encontro de Angoleiros 12 Anos de Existência no Calçadão	Ednilson da Silva Victorino	N	Sim/ Pessoas pretas e pardas	8,55	Ampla concorrência

EIXO IV**4.4.1. REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E/OU MOSTRA DE ARTES VISUAIS - R\$12 MIL**

TIPO	PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AÇÕES DESCENTRALIZAÇÃO (+2 PONTOS)	OPTANTE VAGAS AFIRMATIVAS (COTAS)	MÉDIA FINAL	LISTA
PF	Plantas que Curam	Robson Maciel da Silva	N	Sim/ Pessoas pretas e pardas	7,90	Cotas

EIXO VII**4.7. REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A FORMAÇÃO EM CULTURA E ARTE ATRAVÉS DE CURSOS E/OU OFICINAS - R\$ 6 MIL**

TIPO	PROJETO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO AÇÕES DESCENTRALIZAÇÃO (+2 PONTOS)	OPTANTE VAGAS AFIRMATIVAS (COTAS)	MÉDIA FINAL	LISTA
PF	Projeto Mensageiro dos Ventos	João Batista Ferreti	N	N	6,48	Cotas

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Pessoa Física:

I- Cópia simples da licença de funcionamento como artista autônomo (Alvará);

Pessoa Jurídica:

I- Certidão negativa de tributos federais;

II- Certidão negativa de tributos estaduais;



III- Certidão negativa de tributos municipais;

IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

V- Certidão negativa de FGTS.

15.2. Toda a documentação listada nos itens 15.1. deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos para o e-mail editaiscultura@pprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, 13 de dezembro de 2024

VALENTINA TERESHKOVA TRUGILO ROMEIRO FLORES

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Sílvia Regina Gonçalves de Oliveira
Código identificador: 30fa91fe-dcb4-40d2-a98c-ea36a6d00c20**SEGUNDA ATA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPONENTES - EDITAL 07-2024 - PNAB****EDITAL 07/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB - LEI Nº 14.399 DE 08 JULHO DE 2022.**

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Presidente Prudente, em atendimento aos itens 15.2. e 15.3. do referido edital, que tratam da fase de contratação, torna pública ata de desclassificação dos seguintes proponentes selecionados:

EIXO II**4.2.1. CIRCULAÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS JÁ ESTREADOS - R\$ 7 MIL**

TIPO	PROJETO	PROPONENTE	JUSTIFICATIVA
PJ	Sertões	Divarci Verrissimo dos Reis	Não apresentou documentação

EIXO III**4.3. PRODUÇÃO E LANÇAMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS DE CURTA-METRAGENS - R\$ 40 MIL**

TIPO	PROJETO	PROPONENTE	JUSTIFICATIVA
PJ	Risé de Boto	Confluência Arte e Educação Ltda	Não apresentou certidão negativa de FGTS

Presidente Prudente, 13 de Dezembro de 2.024.

VALENTINA TERESHKOVA TRUGILO ROMEIRO FLORES

Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Sílvia Regina Gonçalves de Oliveira
Código identificador: a4584be6-976b-4714-a6cd-dc43d017dd27**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL SEDUC Nº 36/2024****Inscrição para Processo Seletivo Interno de Professor I da Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente-SP (EMEIPP) "Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms"**



A Secretaria Municipal de Educação, do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo torna público que estará aberto, aos Professores I efetivos da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP, o período de inscrição para Processo Seletivo Interno Professor I para atuação na Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente (EMEIPP), de acordo com o Decreto Municipal Nº 34.887/2023, Resolução Seduc nº 25/2024 e Portaria Seduc nº 197/2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Comissão para seleção e avaliação de profissionais para a Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente (EMEIPP) “Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms”, instituída pela Portaria Seduc nº 197/2024, faz saber que no dia 17/12/2024, haverá processo seletivo interno e atribuição de Professor I.

1.2. A Escola Municipal de Educação Integral de Presidente Prudente – EMEIPP “Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms” e classes vinculadas no PAE “José Carlos Pimenta”, compõem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e constituem-se como projeto-piloto, no quinquênio de 2024 a 2029.

1.3. A realização desta seleção destina-se aos Professores I efetivos da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente-SP que pretendem atuar na EMEIPP “Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms” e classes vinculadas no PAE “José Carlos Pimenta”.

1.4. A EMEIPP “Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms”, localizada na Avenida Raimundo Nonato de Lima, 1071, no Conjunto Habitacional Ana Jacinta, possui vinculadas as classes que serão atendidas no PAE “José Carlos Pimenta”, localizado na Rua Claudionor Sandoval, nº 1313, no bairro Jardim Paulista, no município de Presidente Prudente – SP.

1.5. O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios que devem nortear a análise do perfil do docente, sob os seguintes aspectos:

1.5.1. de comprometimento com a aprendizagem do estudante, demonstrado mediante:

- a) clima de acolhimento, equidade, confiança, solidariedade e respeito que caracterizam seu relacionamento com os estudantes;
- b) alta expectativa quanto ao desenvolvimento cognitivo e à aprendizagem de todos os estudantes;
- c) preocupação em avaliar e monitorar o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos pelos estudantes;
- d) diversidade de estratégias utilizadas para promover o desenvolvimento integral e protagonismo dos estudantes;
- e) estímulo à frequência e permanência do estudante realizando um trabalho contextualizado e que atenda suas necessidades e interesses.

1.5.2. de responsabilidades profissionais, explicitadas pela:

- a) reflexão sistemática que faz de sua prática docente;
- b) forma como constrói suas relações com seus pares docentes e com os gestores da escola;
- c) participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional.

1.5.3. de atributos profissionais sinalizados pelos índices de:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) dedicação;
- d) envolvimento e participação nas atividades escolares.

1.6. Ao efetivar a atribuição no presente processo, o candidato se declara ciente de que a designação para atuação na EMEIPP implicará o exercício para a consecução de objetivos específicos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, bem como na aplicação de avaliações frequentes, com a finalidade de formar as equipes na constituição de projeto-piloto no quinquênio de 2024 a 2029.

1.7. Os integrantes do Quadro do Magistério Municipal em atuação na EMEIPP não farão jus a nenhuma vantagem ou gratificação salarial adicional.

2. VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas cinco vagas para Professor I nas seguintes turmas e componente curricular:

Turma/Componente:	Jornada:
--------------------------	-----------------



2º C (classe vinculada no PAE José Carlos Pimenta)	Integral (40h)
2º D (classe vinculada no PAE José Carlos Pimenta)	Integral (40h)
4º A	Integral (40h)
5º A	Integral (40h)
Linguagens Culturais e Artísticas	Completa (33h)

2.2. O professor I que tiver atribuído o componente Linguagens Culturais e Artísticas lecionará quatro aulas semanais para todas as turmas da EMEIPP “Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms” e nas classes vinculadas que serão atendidas no PAE “José Carlos Pimenta”.

2.3. Horário de trabalho pedagógico coletivo (HTPC): às segundas-feiras, das 17 às 20 horas na EMEIPP “Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms”.

2.4. Os professores selecionados deverão ter disponibilidade para a ampliação da jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas caso necessário.

3. REQUISITOS

3.1. Para participar do processo de seleção de Professor I, o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser Professor I efetivo da Rede Pública Municipal de ensino de Presidente Prudente-SP.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O processo seletivo se dará por meio de atribuição a partir da lista de classificação final do concurso de Remoção, Ingresso e Atribuição dos Professores de Ensino Fundamental de 2024/2025.

5. DA ATRIBUIÇÃO

5.1. A participação na atribuição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do processo de seleção em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5.2. A atribuição ocorrerá no dia **17/12/2024**, às **10 horas** na Sala 28 da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente-SP (Rua Cyro Bueno, nº 86 - Jardim Morumbi).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo.

6.2. Não poderão participar do Processo Seletivo Interno, os Professores efetivos na Rede Pública Estadual, afastados através do convênio estado/município.

6.3. No caso de profissional que esteja respondendo processo administrativo, só poderá participar do processo seletivo interno mediante parecer favorável da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

6.4. O Professor de Ensino Fundamental I selecionado, será afastado da sede de exercício do seu cargo e designado para o projeto-piloto a partir de 3 de fevereiro de 2025.

6.5. O Professor I designado será avaliado regularmente pela Equipe Gestora da EMEIPP “Prof.ª Dr.ª Gilza Maria Zauhy Garms” e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de acordo com regulamentação própria e a qualquer tempo podendo ser destituído quando as avaliações demonstrarem inaptidão para o exercício da função.

6.6. Caso não haja comparecimento de profissionais na sessão de atribuição, a Secretária Municipal de Educação designará profissionais do quadro do magistério municipal para exercer a função até o final do ano letivo, com previsão de abertura de novo processo de seleção para o ano subsequente.

6.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Edital.

6.6.1. Os profissionais designados nos termos do *caput* deste item, desde que bem avaliados, poderão ser reconduzidos para o ano letivo subsequente.

6.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto no presente Edital.



6.8. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão estabelecida na Portaria Seduc 197/2024 e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 9c0e2064-7af6-4d07-a84c-3690fab560af

PORTARIA SEDUC Nº 217/2024

Dispõe sobre processo eletivo para Orientadores Pedagógicos e Vice-diretores de Escolas Municipais – EM da Rede Municipal de Ensino.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da LC Nº 79/99, regulamentadas pela Resolução Seduc Nº 02/2024, que estabelece as diretrizes e organiza o provimento das funções de Orientador Pedagógico e Vice-diretor e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo, resolve:

Art. 1º Abrir o processo eletivo para a função de:

I - Orientador Pedagógico para as EM:

- a) Prof. Ditão.
- b) Domingos Ferreira de Medeiros.
- c) Dr. João Franco de Godoy.
- d) Padre Emílio Becker.
- e) Vovó Silvéria.

II - Vice-diretor para a EM:

- a) Diretor José Roberto dos Santos
- b) Profa. Dra. Gilza Maria Zauhy Garms
- c) Rotariano Antônio Zacharias.

Art. 2º A abertura do processo eletivo deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Resolução supracitada, ficando o Diretor responsável por executar as tarefas previstas no Capítulo V da referida Resolução.

Art. 3º As inscrições para a eleição de Orientador Pedagógico estarão abertas no período de **12 a 16/12/2024** do corrente ano, nas respectivas escolas, mediante a entrega de Proposta de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo IV da Resolução SEDUC Nº 02/2024.

§ 1º No dia **17/12/2024** em horário a ser definido pelas escolas deverá ocorrer a apresentação da Proposta de Trabalho, pelos candidatos inscritos para a função de Orientador Pedagógico, e a apresentação dos candidatos indicados para a função de Vice-diretor.

§ 2º A eleição deverá ocorrer entre os dias **17 e 18/12/2024**, de acordo com a organização da escola.

§ 3º No ato da inscrição, os candidatos deverão ser comunicados sobre as referidas datas e horários agendados para apresentações e realização da eleição.

Art. 4º O Diretor de Escola deverá encaminhar à CGE todos os documentos citados no Inciso V do Art. 21 da referida Resolução, até o dia **18/12/2024**.

Art. 5º A data de posse dos candidatos eleitos será conforme o indicado nesta Portaria:

I - Orientador Pedagógico das EM:

- a) Prof. Ditão - 03/02/2025.
- b) Domingos Ferreira de Medeiros - 03/02/2025.



c) Dr. João Franco de Godoy - 03/02/2025.

d) Padre Emílio Becker - 18/02/2025.

e) Vovó Silvéria - 03/02/2025.

II - Vice-diretor da EM:

a) Diretor José Roberto dos Santos - 03/02/2025

b) Profa. Dra. Gilza Maria Zauhy Garms - 03/02/2025

c) Rotariano Antônio Zacharias - 03/02/2025.

Art. 6º Excepcionalmente, o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Resolução Seduc Nº 02/2024 poderão ser comprovados até a data da posse.

§ 1º O Diretor dará ciência ao professor quanto ao prazo estabelecido no caput deste artigo, por meio do registro em ata e ficha de inscrição.

§ 2º O Diretor deverá elaborar ata indicando se houve ou não comprovações posteriores, juntando-a ao processo eleitoral e encaminhando cópia por meio do sistema 1DOC, no mesmo memorando aberto à época da eleição.

§ 3º A eleição ficará impugnada se o professor eleito não cumprir todos os requisitos até a data da posse, ficando este impossibilitado de participar de novas eleições por 03 (três) anos, a contar da referida data.

§ 4º No caso de impugnação o Diretor deverá solicitar a abertura de nova eleição.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão Educacional, homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 1a8dd87f-815b-4e24-a331-ae62902627c2

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 01/2025

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2025, pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96;

Considerando o Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente, Decreto Municipal Nº 13.489/99;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 conforme o estabelecido nesta Resolução.

Art. 2º O Calendário Escolar do ano de 2025 deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e carga horária mínima semestral de 400 horas, distribuídas em 100 dias, para a Educação de Jovens e Adultos - EJA - Ciclo I, nos termos do artigo 24 da LDB Nº 9394/1996.

Art. 3º Consideram-se como letivos os dias em que, com a frequência controlada dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Os dias letivos constantes no Calendário Escolar, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos.



§ 1º O Diretor de Escola deverá propor a(s) data(s) de reposição ao Supervisor de Ensino e, tendo anuência deste, deverá encaminhar ofício ao Secretário Municipal de Educação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da realização da atividade, solicitando homologação.

§ 2º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, poderão ser repostos em feriado(s), recesso(s) escolar(es) ou sábado(s) conforme análise e homologação.

§ 3º É vedada a realização de reposição e atividades que não estejam homologados pelo Secretário Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 5º O calendário escolar do ano letivo de 2025 elaborado pelas unidades escolares, com as respectivas datas e períodos estabelecidos nesta resolução, deverá ser cumprido em sua integralidade.

§ 1º As atividades e eventos a seguir deverão ser considerados pelas unidades escolares e não poderão ser alterados.

I - Férias docentes: 02/01/2025 a 31/01/2025;

II - Planejamento Escolar:

a) 03 e 04/02/2025.

b) O período da tarde de 05/03/2025.

III - Período de reunião inicial com as famílias/adaptação/acolhimento e realização de entrevistas.

a) A reunião inicial com as famílias deverá ser realizada em data a ser escolhida pela Unidade Escolar, entre os dias 03/02 a 10/02/2025.

b) As entrevistas com as famílias deverão ser realizadas pelos professores na HTPC da semana de 10 a 19/02, nos momentos de HTP dos professores, e durante o período de adaptação, após o horário de permanência da criança, devendo ser concluída até o dia 28/02/2025.

IV - Período de adaptação:

a) O período de adaptação é obrigatório para a criança e não facultado às famílias, devendo ocorrer nas datas indicadas e segundo conformidades;

- Turmas integrais, a adaptação deverá acontecer com a participação do professor e do educador infantil referência, no mesmo período;

- O horário de atendimento deve ser, preferencialmente, no período que o professor é responsável pela turma;

- Caso o primeiro contato da criança na escola ocorra após o período estipulado para a adaptação, é necessário informar às famílias/responsáveis que deverão ser cumpridos.

- Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

b) Creche (berçário e maternal):

- **Turmas parciais e integrais:** 05, 06, 07, 10, 11/02: considerar 2h30 (duas horas e trinta minutos) de permanência da criança na escola, observadas as necessidades individuais de adaptação da criança.

- **Turmas parciais:** no dia 12/02 iniciar o atendimento normal. Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

- **Turmas integrais:** 12/02: ampliar o atendimento para meio período da matrícula; e, a partir do dia 17/02, iniciar o atendimento em horário normal.

c) Pré-escola e ensino fundamental (1º ao 5º ano):

- Nos dias 05, 06 e 07/02/2024 considerar 2h30 (duas horas e trinta minutos) de permanência da criança na escola, observadas as necessidades individuais de adaptação.

- A partir do dia 10/02 deverá ser iniciado o atendimento em horário normal.

- Observadas as necessidades individuais de adaptação da criança, excepcionalmente, o horário reduzido poderá ser estendido para a criança que necessitar.

d) A alteração na jornada se dará apenas para atender necessidades individuais das crianças e após análise pela equipe gestora.



V - Períodos letivos do ensino regular:

- a) 1º Bimestre: 05/02 a 25/04/2025;
- b) 2º Bimestre: 28/04 a 11/07/2025;
- c) 3º Bimestre: 29/07 a 03/10/2025;
- d) 4º Bimestre: 06/10 a 18/12/2025.

VI - Períodos letivos do Atendimento Educacional Especializado - AEE:

- a) 1º Semestre: 12/02/2025 a 11/07/2025;
- b) 2º Semestre: 29/07/2025 a 12/12/2025.
- c) Entrevistas com as famílias e visitas iniciais de observação do ensino colaborativo: 05/02 a 21/02/2025.
- d) Reuniões com as famílias:
 - 1º semestre: 23 a 27/06 e
 - 2º semestre: 24 a 28/11/2025.
- e) Avaliação final com os profissionais: 16/12/2025.

VII - Períodos letivos do Programa de Educação Integral "Cidadescola":

- a) 1º Semestre: março (a definir) a 11/07/2025;
- b) 2º Semestre: 29/07/2025 a 18/12/2025.

VIII - Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- a) 1º Termo: 05/02 a 11/07/2025;
- b) 2º Termo: 29/07 a 19/12/2025.

IX - Períodos de Recesso Escolar:

- a) 14 a 25/07/2025;
- b) 22 a 31/12/2025.

X - Períodos para as Reuniões de Conselho de Classe:

- a) 1º Bimestre: 07/05;
- b) 2º Bimestre: 06/08;
- c) 3º Bimestre: 13/10;
- d) 4º Bimestre: 03/12.

§ 2º As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas com dispensa de meio período da matrícula da criança.

XI - Períodos para as Reuniões com Famílias:

- a) 1º Bimestre: de 07/05 a 14/05/2025;
- b) 2º Bimestre: de 06/08 a 13/08/2025;
- c) 3º Bimestre: de 13/10 a 22/10/2025;



d) 4º Bimestre: de 03/12 a 10/12/2025.

§ 3º As reuniões com famílias serão realizadas sempre após o Conselho de Classe, utilizando as horas de uma sessão de HTPC, em dias e horários estabelecidos de acordo com a disponibilidade das famílias, conforme informado nas entrevistas.

XII - Reuniões de Avaliação:

a) 1º Semestre: 28/07/2025;

b) 2º Semestre: 19/12/2025.

XIII - Comemorações alusivas ao encerramento das atividades letivas:

a) Período de 09 a 17/12/2025.

XIV - Formação Continuada em serviço:

a) 17/04;

b) 02/05;

c) 20/06;

d) 21/11.

XV - Sistema de Avaliação da Rede de Ensino Municipal (SAREM):

a) SAREM I: 1º semestre, com datas a definir;

b) SAREM II: 2º semestre, com datas a definir.

Art. 6º Cada unidade escolar deverá programar atividades, tendo em vista o Artigo 54 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente – Decreto Municipal N°13.489/99 e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, em datas e períodos comuns à Rede Municipal de Ensino,

Art. 7º Datas que cada unidade escolar poderá definir no Calendário Escolar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico:

I - Reuniões do Conselho de Escola: no mínimo, 01 (uma) por bimestre.

II - Os dias e horários de HTPC (Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo), HTP (Horas de Trabalho Pedagógico) e HAC (Horas de Atividade Coletiva).

III - Reuniões com famílias: no mínimo 01(uma) por bimestre de acordo com o estabelecido nos incisos III e X do Art. 5º desta resolução.

IV - Eleição do Conselho de Escola.

V - Atividades Pedagógicas Festa Junina, Mostra Pedagógica, Dia da Família na escola, Atividades Cívicas e outras poderão ser realizadas e definidas pela escola em dia letivo.

§ 1º O evento definido pela escola deverá constar na frente do Calendário Escolar 2025 que será submetido à homologação, registrando as datas definidas com o uso da legenda, conforme o tipo de atividade ou evento e, no verso, utilizando os respectivos campos.

§ 2º Para o referido ano não estão previstos dias letivos aos sábados, domingos ou feriados (com exceção das reposições em função da descaracterização do dia letivo). No caso de eventos (inciso V) realizados nesses dias, os gestores escolares deverão seguir as orientações que serão enviadas pelo Departamento de Gestão Pessoal/SEDUC quanto ao tempo de trabalho dos funcionários.

Art. 8º O Calendário Escolar deve ser único para todas as etapas de ensino.

§ 1º O Conselho de Escola deverá tomar ciência do Calendário Escolar e, se for o caso, complementá-lo no que couber, em reunião registrada em ata contendo as assinaturas dos membros, com a respectiva identificação dos segmentos.



§ 2º O Calendário será elaborado e encaminhado via memorando (Sistema 1DOC), com assinatura digital do Diretor da Escola, juntamente com Ofício de solicitação para homologação, remetido ao Secretário Municipal de Educação no *caput* do memorando com o título: “Ofício para Homologação do Calendário 2025 e anexo”. A entrega do ofício deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31/03/2025, exclusivamente via memorando.

Art. 9º As unidades de Gestão Compartilhada e Filantrópicas embasarão a elaboração de calendário a partir desta Resolução, considerando as suas especificidades.

Art. 10 O Calendário Escolar deverá ser amplamente divulgado junto às famílias e comunidade escolar.

Art. 11 A Coordenadoria de Gestão Educacional com homologação do Secretário Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Moises Oliveira Purga
Código identificador: 9dc849c8-5dd4-4948-9bda-5a7512e3cd21

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 26/2024

Dispõe sobre o processo de atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam no componente curricular de Educação Física da Rede Pública do Municipal de Ensino de Presidente Prudente exclusivamente para o ano de 2025.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, do Estatuto do Magistério - LC nº 79/99, do Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - Decreto nº 13.489/99, do Decreto Nº 28.700/2018, a Resolução Seduc Nº 13/2024, que dispõe sobre a inscrição e classificação dos professores para atribuição e aulas/classes e turmas da educação especial, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição aos Professores efetivos e Professores do convênio Estado/Município da Rede Pública Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam no componente curricular de Educação Física da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente serão normatizados por meio desta resolução.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação - Seduc dará ampla divulgação às convocações para as sessões de atribuição específica no decorrer do ano, por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico, disponível no site do município (www.gdoe.com.br/presidenteprudente) e/ou via sistema documental digital mediado pela plataforma 1Doc.

§ 2º O diretor de escola dará ampla divulgação às publicações oficiais, através de comunicados internos na Unidade Escolar - UE.

§ 3º É de responsabilidade de o docente informar-se acerca dos locais, datas e horários contidos no cronograma e convocações para atribuições.

§ 4º O docente ou seu procurador, devidamente identificado com documento oficial original com foto e munido de procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma em cartório, deverá comparecer às sessões de **atribuição nos dias e horários previstos no cronograma geral de atribuição** e conforme convocações às sessões de atribuição durante o ano, publicadas pela Seduc.

§ 5º Os docentes readaptados temporariamente e definitivamente estão impedidos de participar da atribuição de carga suplementar para atuação em sala de aula.

Art. 2º Para fins de Atribuição de carga suplementar, serão oferecidas aos Professores de Educação Física as Unidades Escolares que possuam saldo de classes/aulas após a composição das jornadas iniciais dos docentes nas UE sede.

Art. 3º A atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam no componente curricular de Educação Física obedecerão às classificações específicas e dar-se-ão nas seguintes Etapas e Fases:



I - A atribuição obedecerá às seguintes Etapas:

a. 1ª Etapa (Na UE Sede): Atribuição de carga suplementar – classes/aulas remanescentes na UE sede: O Diretor atribuirá as aulas excedentes da fase de composição de jornada, aos professores efetivos na U.E. interessados em atribuição de carga suplementar.

§ 1º O Diretor da U.E. definirá os períodos, turmas e horários de aulas que serão atribuídos.

§ 2º O relatório da atribuição realizada na U.E. deverá ser encaminhado à SEDUC, conforme cronograma e o saldo de classes para 2ª etapa.

2ª Etapa (Na Seduc): A carga suplementar - classes/aulas remanescentes fora da UE sede - será atribuída aos professores interessados, por ordem de classificação. O cronograma desta etapa será veiculado no ano de 2025.

Art. 4º A carga suplementar está limitada ao disposto no artigo 32, da LC Nº 79/99.

§ 1º Não será atribuída carga suplementar ao docente na 2ª Etapa se restarem aulas na UE sede do Professor não atribuídas na 1ª Etapa.

§ 2º As aulas de um Professor afastado, durante o ano letivo, serão atribuídas a outro, somente como carga suplementar.

Art. 5º Na ausência do Professor de Educação Física, as aulas pertencentes à carga suplementar serão ministradas pelo Professor I regente da classe.

Art. 6º O Docente efetivo cuja classe ou turma alocada em carga suplementar for extinta ou desativada no decorrer do ano letivo não haverá atribuição de nova classe ou turma em substituição até o término do ano letivo em curso.

Parágrafo Único. O Diretor deverá informar a Coordenadoria de Gestão Educacional a situação de modo a reajustar a jornada do professor, bem como seus vencimentos.

Art. 7º As etapas e fases de atribuição de carga suplementar aos docentes de Professor de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física ocorrerão conforme cronograma dos eventos dispostos neste artigo:

II - Edital de convocação para sessão de atribuição. Publicização das classes livres remanescentes para atribuição aos docentes interessados.

III - Atribuição de carga suplementar na Seduc aos docentes interessados.

IV - Publicização do resultado atribuição;

V - Havendo classes livres remanescentes ocorrerá nova atribuição durante o ano letivo mediante necessidade da Seduc e convocação.

Art. 8º Em todas as sessões de atribuição de carga suplementar, caso o professor não compareça e não se fizer representar, não terá atribuída vaga compulsoriamente ao final da sessão.

Art. 9º O regramento para atribuição de carga suplementar aos Professores de Educação Física e Professores III que atuam na área de Educação Física do presente dispositivo é válido exclusivamente para o ano letivo de 2024/2025.

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 12 de dezembro de 2024.

MARTA DE ANDRADE PRIMO MENDES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 13/12/2024

Edição nº 1697-A/Ano VII

Página 13

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edson Tomazini

Prefeito de Presidente Prudente

Flaviane Olivette

Secretária de Administração

Alexandre de Barros Marini

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP